

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA
PROFESSORA ELEIKA BEZERRA GUERREIRO

Projeto de Lei Nº 13/2017

Altera **Lei Ordinária nº 05296/01**, de 12 de outubro de 2001, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação repassar recursos à ONG's, creches privadas e escolas de educação infantil, com a finalidade de viabilizar o atendimento a criança de zero a seis anos de idade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica modificado o artigo 1º da Lei Ordinária nº 05296/01 em epígrafe.

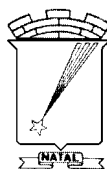
Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a repassar à ONG's - Organização Não-Governamentais, creches privadas e escolas de educação infantil, mediante convênio, os recursos necessários à viabilização do atendimento de crianças de zero a seis anos de idade, na modalidade creche e pré-escola.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a repassar à ONG's - Organização Não-Governamentais, creches privadas e escolas de educação infantil, mediante convênio, os recursos necessários à viabilização do atendimento de crianças de zero a **cinco** anos de idade, na modalidade creche e pré-escola.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2017.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora/PSL



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA
PROFESSORA ELEIKA BEZERRA GUERREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12017

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, vem à presença desta Casa, apresentar Projeto de Lei alterando a Lei Ordinária nº 05296/01, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação repassar recursos à ONG's, creches privadas e escolas de educação infantil, com a finalidade de viabilizar o atendimento a criança de zero a seis anos de idade.

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola.

Prescreve o artigo 208, IV da Constituição da República que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:
I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Deste modo, por todos os dispositivos legais apresentados fica evidente a necessidade de adequação na Lei nº 05296/01 no que tange a idade de atendimento das crianças, na modalidade creche e pré-escola.

Pela relevância da matéria em tela, solicito de meus pares o apoio para apreciação e aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2017.

Eleika Bezerra Guerreiro

Vereadora/PSL